


1º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (IPP) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)

1. Ao abrigo da cláusula primeira do Protocolo de Intenções assinado em 12 de fevereiro de 2014, entre o Instituto Politécnico do Porto (IPP) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, o Instituto Politécnico do Porto colaborará através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP/IPP) com o Instituto Federal de Goiás no desenvolvimento de atividades deste ultimo. As atividades em que incidirá a cooperação são as seguintes:
 - a. Aceitação, por parte do ISCAP/IPP, de candidaturas dos servidores do IFG, à frequência do Mestrado em Assessoria de Administração a realizar nos anos letivos de 2016-2017;
 - b. Deslocamento à Goiânia, Estado de Goiás, de uma equipe de docentes do ISCAP/IPP, a fim de ministrarem palestras científicas e outras atividades inerentes à área de Assessoria de Administração, em regime intensivo;
 - c. Deslocamento à Goiânia, Estado de Goiás, do coordenador da área de Assessoria de Administração, o qual será nomeado pelo ISCAP/IPP, com vista a supervisionar projetos da mesma área científica, garantindo os respectivos acompanhamentos e validações.
2. A seleção, matrícula e admissão dos candidatos ao Mestrado em Assessoria de Administração é de exclusiva responsabilidade dos órgãos competentes do ISCAP/IPP e efetuar-se-á nos termos da Lei Portuguesa, designadamente ao abrigo do Decreto – Lei N° 74/2006, de 24 de março de 2006 republicado com todas as alterações introduzidas em anexo ao Decreto – Lei N° 115/2013, de 7 de agosto de 2013.
3. Cabe aos candidatos admitidos pagar e realizar a matrícula e suportar diretamente os custos inerentes à frequência neste Mestrado
4. Os custos referidos no item 3 (taxas, incluindo a de matrícula e frequência anual, emolumentos e restantes custos) constam dos documentos próprios do IPP.
5. O regulamento de funcionamento do curso de Mestrado, o respectivo edital de candidatura, os calendários e tabelas de custos e emolumentos, bem como outra documentação considerada pertinente, serão, em tempo útil, enviados pelo IPP ao IFG, o qual se encarregará da respectiva difusão para os servidores.
6. A orientação do Trabalho Final de Conclusão do Curso (Dissertação) será de responsabilidade de um docente do ISCAP/IPP, embora possa existir um coorientador escolhido livremente pelo aluno ao abrigo do disposto no artigo 21 do Decreto-Lei N° 74/2006 de 24 de março de 2006, publicado no Diário da Republica I Série-A, na sua atual redação.
7. Antes do período de seleção dos candidatos, deslocar-se-á ao IFG uma delegação do IPP, com a finalidade de divulgar o Mestrado em Assessoria de Administração do ISCAP/IPP e esclarecer os interessados sobre as suas especificidades e modo de funcionamento.

8. O calendário das deslocações previstas nas alíneas b. e c. do item 1 será objeto de acordo próprio, efetuado, caso a caso, a combinar posteriormente entre as partes.
9. O Instituto Federal de Goiás se compromete a fornecer condições aos servidores do IFG de participarem do curso e realizar as atividades no IPP.
10. Compete ao ISCAP/IPP cumprir integralmente os cronogramas de trabalho previamente acordados; prestar ao IFG relatórios sobre o desenvolvimento do curso; manter o IFG informado sobre todos os registros acadêmicos dos alunos que integrem o curso.
11. Compete ao IFG arcar com as despesas de deslocamento inerentes a esta colaboração, providenciando a emissão de passagens de ida e volta, entre as cidades do Porto e de Goiânia, para os docentes envolvidos.
12. Compete ao IFG arcar com as despesas de alojamento e estadia para a realização de palestras, disciplinas e supervisão de projetos, a partir da concessão de diárias, de acordo com o previsto nos Anexos I e II do Decreto nº 5.992, de 29 de dezembro de 2006, acrescidos do valor de referência praticados para os servidores públicos federais para encargos associados à operacionalização de cursos e concursos, conforme o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, regulamentado pela Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008.
13. As partes estabelecem que qualquer litígio emergente deste contrato seja julgado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal a que pertence a cidade do Porto, sendo exclusivamente aplicada a legislação portuguesa

Porto, 18 de setembro de 2015.



Pelo Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG

Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor

Pelo Instituto Politécnico do Porto – IPP



Rosário Gambôa Lopes de Carvalho
Presidente